

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2007

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Marinheiro de Esportes e Recreio.”

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa regulamentar a profissão de marinheiro de esporte e recreio, que é definido como aquele que possui habilitação da Marinha do Brasil para condução de embarcações de esporte e recreio e exerce a atividade profissionalmente.

O exercício profissional depende da habilitação fornecida pela Marinha, bem como da conclusão do ensino fundamental.

São enumeradas as atribuições do marinheiro de esporte e recreio, a saber: comandar embarcações de esporte e recreio; chefiar praça de máquinas de esporte e recreio; trabalhar com segurança; imediar embarcações de esporte e recreio; transportar passageiros; transportar cargas pertinentes às embarcações de esporte e recreio; executar manobras e serviços no convés; realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e do convés; zelar pelas condições da embarcação.

É garantido o seguro obrigatório custeado pelo empregador e destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação da atividade dos marinheiros de esporte e recreio tem como escopo valorizar e proteger essa categoria profissional.

É cada vez maior o número de pessoas que, sendo habilitadas pela Marinha a exercer as atividades já enumeradas, são contratadas para exercer profissionalmente a atividade de marinheiro nas embarcações de esporte e recreio.

A obrigatoriedade de contratação de seguro destinado à cobertura dos riscos inerentes à atividade traz maior proteção ao trabalhador em seu exercício profissional.

Deve ser lembrado que a dignidade do trabalho está diretamente relacionada à proteção do trabalhador e o presente projeto garante a proteção ao marinheiro de esportes e recreio.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 270, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCO MAIA
Relator